



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GAB. DES. JOSÉ RICARDO PORTO

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051814-83.2014.815.2001 - Capital

RELATOR :Des. José Ricardo Porto

APELANTE :Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

ADVOGADO :Rostand Inácio dos Santos - OAB/PB 18.125-A

APELADA :Maria de Jesus Alves Lucena, representando seu filho menor

ADVOGADO :José Orisvaldo Brito da Silva - OAB/RJ - 57.069

**PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA.
NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO PELA SEGURADORA
LÍDER. AFASTAMENTO DA QUESTÃO PRÉVIA.**

- Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, conforme preconiza a Lei nº 6.194/74, em seu art.7º.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 2013. MORTE. APLICAÇÃO DA NORMA VIGENTE À ÉPOCA. EXEGESE DA LEI Nº 11.482/2007. IRRESIGNAÇÃO. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. EVENTO DANOSO. MATÉRIA ANALISADA NA CORTE DA CIDADANIA SOB A SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. PROVIMENTO MONOCRÁTICO DO APELO. UTILIZAÇÃO DO ARTIGO 932, V, “b”, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

- *“RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC.*

1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária.

2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei.

3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de inconstitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez

do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ - REsp 1483620/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2015, DJe 02/06/2015) (grifei)

- “Art. 932. Incumbe ao relator:

V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:

a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;

b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos; (...) (Art. 932, V, “a” e “b”, do NCPC)(grifei)

VISTOS.

Trata-se de Ação de Cobrança proposta por **Maria de Jesus Alves Lucena, representando seu filho menor**, em desfavor da **Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais**, onde o juiz de direito julgou parcialmente procedente os pedidos aviados na exordial, condenando a seguradora ao pagamento da correção monetária incidente sobre o valor da indenização (R\$ 13.500,00) do seguro DPVAT já recebida, desde a data da entrada em vigor da Medida Provisória de nº 340/2006 (29.12.2006).

Insatisfeita, a promovida interpôs apelação cível, fls. 100/107, sustentando, preliminarmente, a sua ilegitimidade passiva. No mérito, afirma que a correção monetária, segundo o Superior Tribunal de Justiça, tem como termo *a quo* a data do evento danoso.

Ao final, solicita o provimento da sua irresignação, para reformar a sentença, julgando improcedente a demanda, com a consequente inversão dos ônus sucumbenciais.

Sem contrarrazões, conforme atesta a certidão de fls.127-verso.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria de Justiça ofertou parecer opinando pelo provimento do apelo – fls.133/139.

É o breve relatório.

DECIDO.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA

A Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, prevê em seu art. 7º, que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos

demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

Como pode se observar, resta clara a legitimidade de qualquer companhia para figurar passivamente nas lides que envolvam o pagamento do seguro obrigatório.

Sobre a questão, é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SEGURADORA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 211/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL.

1. Mantém-se na íntegra a decisão recorrida cujos fundamentos não foram infirmados.

2. Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, assegurado o direito de regresso. Precedentes. (...) 6. Agravo regimental improvido.” (AgRg no Ag 870091 / RJ AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0030346-6 Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 20/11/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 11/02/2008 p. 106). (Grifo nosso)

Por isso, inexistente a obrigatoriedade do autor demandar em face da Seguradora Líder, tampouco a necessidade de sua inclusão no polo passivo, na condição de litisconsorte.

Assim, deve ser rejeitada a prefacial.

MÉRITO

A questão é de fácil deslinde haja vista já ter sido objeto de Recurso Repetitivo perante o Superior Tribunal de Justiça.

Segundo o entendimento da referida Corte Superior, o termo *a quo* para a incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no §7º do art. 5º da Lei nº 6194/74, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso, vejamos:

“RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC.

1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de

correção monetária.

2. *Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei.*

3. *Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de inconstitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF).* 4. **Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso.** 5. *Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso.* 6. **RECURSO ESPECIAL PROVIDO.**” (STJ - REsp 1483620/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2015, DJe 02/06/2015) (grifei)

Assim, a sentença merece reforma, haja vista a tese firmada pela Corte da Cidadania acima disposta.

Com essas considerações, **rejeito a preliminar suscitada**, e, nos termos do art. 932, V, “b”, da Nova Legislação Adjetiva Civil, **PROVEJO O APELO, para julgar improcedente a ação**. Ato contínuo, em razão do resultado da celeuma, fixo os honorários advocatícios em R\$1.000,00 (mil reais), restando a exigibilidade suspensa, uma vez que a parte autora beneficiária da justiça gratuita

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de março de 2017, quarta-feira.

Des. José Ricardo Porto
Relator

J/05